



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2011/ 243.1
Ref.: Processo n. 139.148/11

Brasília, 02 de outubro de 2012.

À
MAXIMUS – CORTE E VINCO GRÁFICOS LTDA-ME.,
CNPJ n.05.687.655/0001-01

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de aditivo à Carta Contrato n. 2011/243.0 firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço de aplicação de verniz localizado com secagem UV em impressos diversos, de forma parcelada, mediante requisição, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 19/11, daqui por diante denominado CONVITE, e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, representando um aumento de R\$13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta reais).

O referido acréscimo encontra amparo no §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2011/143.1, passa a vigorar com sua redação modificada no item 5, na forma que segue, ratificando-se, nesta oportunidade, o item 12 – Vigência Contratual.

“.....

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 65.750,00 (Setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A presente contratação terá vigência até 15/12/12, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO

12.1. Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta.

Brasília, 02 de outubro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Joaquim Márcio Nunes Silva
Sócio-Gerente
CPF n.492.928.701-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____